



EDITAL N.º 23/2020

Registo n.º 7075/2020

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, na sequência das decisões já tomadas no passado dia 12 de março e das determinações constantes do Despacho n.º 6891 / 2020 de 17 de março;

Face à necessidade de contenção do surto do novo Coronavírus (COVID-19) e da declaração de estado de emergência nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;

Bem como do disposto nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, relativo à execução da declaração do estado de emergência, nomeadamente no seu artigo 17.º, que se refere à proibição da realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas, remetendo para as autarquias locais a adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança na realização de funerais;

Determino as seguintes medidas excecionais para a execução das orientações legislativas acima referidas:

1. Relativamente à realização de velórios:

- a) Nas salas de velório apenas podem permanecer familiares diretos do falecido, que devem guardar entre si uma distância mínima de dois metros;
- b) A apresentação de condolências dentro das salas de velório realiza-se de forma ordenada, entrando apenas uma pessoa de cada vez, evitando contacto físico e permanecendo apenas pelo tempo necessário no interior da sala de velório;
- c) Fica proibida a deposição de flores no interior das salas de velório;
- d) Fica proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado ou aquecedores nas salas de velório;
- e) O horário de funcionamento das salas de velório é entre as 9h00 e as 20h00.

2. Relativamente ao funcionamento dos cemitérios e à realização das cerimónias fúnebres:

- a) Devem ser evitadas as visitas aos cemitérios, ficando condicionadas à realização de tarefas inadiáveis;
- b) Nas visitas aos cemitérios não são permitidas aglomerações de pessoas e deve ser guardada uma distância mínima de 2 metros entre estas;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



- c) Na realização de cerimónias fúnebres a entrada do cemitério é reservada aos familiares diretos e estes devem guardar uma distância mínima de 2 metros entre si.
3. As agências funerárias e os familiares adotem as recomendações das autoridades de saúde relativamente aos comportamentos preventivos da transmissão do COVID-19, bem como as melhores práticas sugeridas pela Associação Nacional de Empresas Lutuosas.

O Presidente da Câmara

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.